



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

I. DO OBJETO

O presente termo de referência visa à caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E OPERACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO MATERIAL, DENTRE OUTROS, DOS ATOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA, PROMOVENDO AS ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS LICITATÓRIOS, GARANTINDO A CONFORMIDADE DOS ATOS COM O ORDENAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

SOCIEDADE A SER CONTRATADA: MULTIFORNECE SOLUÇÕES LTDA

Valor Proposta: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais

Validade Proposta: 90 dias

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação de serviços de consultoria técnica especializada e operacional para acompanhamento da fase interna dos procedimentos licitatórios mostra-se indispensável para assegurar a correta aplicação da legislação vigente, especialmente diante da complexidade e constante evolução das normas que regem as contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021. A adequada estruturação dos atos preparatórios, como a formalização da demanda, os estudos técnicos preliminares e os termos de referência, constitui etapa essencial para o sucesso das contratações, impactando diretamente a legalidade, a eficiência, a economicidade e a efetividade dos contratos administrativos celebrados.

Nesse contexto, a atuação de profissionais especializados permite à Administração aprimorar a qualidade técnica dos processos licitatórios desde sua origem, reduzindo riscos de impropriedades, nulidades, impugnações e responsabilizações dos agentes públicos. A análise criteriosa e preventiva dos documentos que compõem a fase interna contribui para a consolidação de procedimentos seguros, coerentes e alinhados às orientações dos órgãos de controle, assegurando maior confiabilidade às decisões administrativas e maior previsibilidade à execução contratual.

Cumprir destacar que, embora os servidores públicos possuam atribuições institucionais voltadas à condução das contratações, nem sempre dispõem de capacitação técnica contínua ou de disponibilidade operacional suficiente para acompanhar, com profundidade, as atualizações normativas, regulamentares e jurisprudenciais que impactam diretamente os processos licitatórios. Nesse cenário, a consultoria especializada atua como instrumento de apoio técnico qualificado, promovendo a atualização permanente dos agentes públicos e a padronização de boas práticas administrativas.

Além disso, o acompanhamento técnico da execução material dos procedimentos licitatórios, desde a etapa de planejamento até a consolidação dos instrumentos convocatórios e contratuais, fortalece o controle interno e a governança institucional, permitindo maior aderência às diretrizes de integridade, transparência e eficiência administrativa. Tal atuação contribui, ainda, para o aprimoramento dos fluxos internos de trabalho e para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos associados às contratações públicas.

Importa ressaltar que a observância rigorosa às orientações dos Tribunais de Contas e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo constitui dever institucional da Administração Pública, sendo imprescindível a adoção de medidas técnicas preventivas que assegurem a conformidade dos atos praticados. A consultoria especializada possibilita a interpretação adequada dessas orientações, sua correta internalização nos processos administrativos e a uniformização dos procedimentos licitatórios, reduzindo a probabilidade de glosas, sanções ou determinações corretivas.

Por fim, a necessidade da contratação fundamenta-se na busca permanente pela excelência na gestão pública, pela racionalização do uso dos recursos públicos e pelo fortalecimento da segurança jurídica das contratações. A prestação dos serviços técnicos especializados contribuirá de forma decisiva para a qualificação da fase interna dos procedimentos licitatórios, para o desenvolvimento técnico dos servidores e para a consolidação de práticas administrativas compatíveis com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.



III. DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS

A natureza do objeto, caracterizada como serviço técnico especializado de natureza intelectual e de execução continuada, não permite a quantificação estrita em unidades físicas tradicionais, como ocorre em contratações de bens ou serviços padronizados. Assim, as estimativas quantitativas serão estruturadas com base em parâmetros temporais, níveis de esforço técnico, escopo de atividades, periodicidade das entregas e volume estimado de demandas a serem atendidas no âmbito do Controle Interno da Câmara Municipal.

Nesse sentido, a contratação deverá abranger a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria ao longo do período contratual, contemplando, dentre outras atividades, a realização de diagnósticos institucionais iniciais, a elaboração e revisão de normativos internos, o apoio técnico permanente à unidade de controle interno, a emissão de pareceres técnicos, a participação em reuniões estratégicas, o acompanhamento de auditorias externas e a capacitação de servidores, em periodicidade compatível com as necessidades da Administração.

As estimativas quantitativas também considerarão a necessidade de atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução orçamentária, financeira e administrativa, da tramitação de processos legislativos, da realização de contratações públicas, da prestação de contas anual e do cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle externo. Assim, projeta-se volume contínuo de atividades técnicas, com intensidade variável conforme o calendário institucional e os ciclos administrativos.

Dessa forma, a quantificação será operacionalizada por meio da definição de carga horária técnica mensal estimada, metas de entregas, produtos técnicos e indicadores de desempenho, assegurando adequada mensuração dos serviços prestados, compatibilidade entre escopo contratado e recursos alocados, bem como controle efetivo da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e institucionais compatíveis com a complexidade e relevância do objeto, assegurando que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades do Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia. O contratado deverá possuir notória especialização ou, no mínimo, comprovada experiência profissional em consultoria e assessoria em controle interno, auditoria governamental, gestão pública, compliance, governança e legislação aplicada à Administração Pública.

Do ponto de vista técnico-operacional, exige-se que a empresa ou profissional contratado disponha de equipe multidisciplinar qualificada, com formação superior em áreas correlatas ao objeto, tais como Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou áreas afins, além de experiência prática em órgãos públicos, especialmente no âmbito



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

municipal, o que assegura maior aderência às peculiaridades normativas, administrativas e orçamentárias próprias desse nível federativo.

No aspecto legal, a contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública, incluindo legislação municipal pertinente, regulamentos internos da Câmara, orientações dos Tribunais de Contas e diretrizes emanadas dos órgãos de controle externo e interno. O contratado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

Adicionalmente, o contratado deverá demonstrar capacidade técnica para elaborar diagnósticos institucionais, propor melhorias nos fluxos administrativos, estruturar normativos internos, desenvolver planos de ação, capacitar servidores, apoiar a elaboração de relatórios técnicos e prestar orientações estratégicas ao Controle Interno, garantindo confidencialidade das informações, observância aos princípios da ética profissional e alinhamento às diretrizes institucionais da Câmara Municipal.

Nesta linha, e com as considerações postas, tem-se como requisitos subjetivos para a contratação:

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim, há o preenchimento dos requisitos legais que inviabilizam uma competitividade entre diversos pretensos executores dos serviços, sendo, ainda, que a proponente **preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução da pretensão da Câmara Municipal.**

Desta forma, presentes os requisitos legais constantes do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021 para a contratação direta.

V. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, é importante registrar que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual não implica a existência de um único potencial prestador dos serviços.

Haverá uma margem qualificada de discricionariedade do gestor entre potenciais prestadores que preencham todos os requisitos legais para a contratação.

Tem-se, no caso de contratação de serviços dessa natureza, por meio de profissional com notória especialização, uma impossibilidade de julgamento objetivo do serviço a ser prestado, haja vista a natureza técnica predominantemente intelectual do objeto, tornando inviável a disputa entre profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, visto que não é possível se auferir objetivamente a capacidade, o viés técnico e o conhecimento singular de um profissional da área jurídica.

A reputação profissional da proponente mostra-se essencial e reconhecidamente adequada à execução do objeto. A experiência, a formação e o conhecimento dos advogados que compõem o corpo jurídico do proponente são notórios e compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda contratual.

A habilidade técnica comprova-se mediante os atestados de capacidade emitidos pelos outros órgãos públicos e entes federados nos quais o proponente prestou serviços similares, restando comprovada a atuação na área de direito público.

É dentro deste aspecto que há uma margem de discricionariedade do gestor para a escolha do prestador do serviço dentre eventuais potenciais interessados.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Preenchidos os requisitos legais e demonstrando o proponente a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, tem-se que se mostra adequada a escolha da proponente para a execução dos serviços, pois atenderá ao interesse público.

VI. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível um levantamento do valor necessário para a execução dos serviços com a utilização dos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do § 4º do mesmo artigo 23, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratações semelhantes ou por outro meio idôneo.

Aliás, este sempre foi o entendimento doutrinário e normativo, sendo, inclusive, que a Orientação Normativa da AGU, ainda sob a égide da lei 8.666/93, pontuava que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Assim, o valor da contratação e a justificativa de sua adequação com o praticado no mercado devem ser materializados no próprio processo de contratação.

No caso, a proposta apresentada pela sociedade de advocacia indica um valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais pela execução dos serviços.

Pelo exposto, temos que o valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável, adequado e proporcional, levando em conta a complexidade, especialidade e quantidade de serviços, cumprindo a justificativa a que se refere o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

VII. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados após a assinatura do contrato, sendo prestados através de consultas telefônicas, aplicativos de mensagens e presencialmente na Câmara Municipal, conforme a necessidade e interesse do Legislativo.

Não haverá dedicação exclusiva dos executores dos serviços e nem vínculo de subordinação para com o legislativo municipal.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da execução dos serviços, mediante atesto da nota fiscal.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento



provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no projeto e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução dos serviços e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

IX. PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Em casos de prorrogação deste contrato o legislativo deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

A Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

X. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IGP-M.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo;



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços, verificando o atendimento das especificações contidas no projeto e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente os serviços.

XII. DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços de consultoria técnica especializada e operacional relativos ao acompanhamento da fase interna dos procedimentos licitatórios, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentações correlatas e orientações dos Tribunais de Contas.



8.1.2. Prestar assessoramento técnico contínuo à Administração na elaboração, revisão e validação dos atos de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, editais e demais documentos preparatórios das contratações públicas.

8.1.3. Acompanhar tecnicamente a execução material dos procedimentos administrativos de contratação, desde o planejamento até a consolidação dos instrumentos convocatórios, propondo melhorias, correções e adequações sempre que identificadas inconsistências ou riscos jurídicos.

8.1.4. Emitir pareceres técnicos, relatórios circunstanciados, notas técnicas e orientações formais sobre matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos, sempre que solicitado pela Administração.

8.1.5. Promover capacitações, treinamentos, oficinas técnicas e atividades de atualização dos servidores envolvidos nas contratações públicas, abordando alterações legislativas, regulamentares, normativas internas e entendimentos dos órgãos de controle.

8.1.6. Monitorar permanentemente a legislação, a jurisprudência administrativa e as orientações dos Tribunais de Contas, informando tempestivamente à Administração sobre mudanças relevantes que impactem os procedimentos licitatórios.

8.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e adotando providências corretivas quando apontadas impropriedades na execução dos serviços.

8.1.8. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para fins relacionados ao objeto do contrato.

8.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência comprovadas em licitações, contratos administrativos e controle externo, assegurando a adequada execução técnica dos serviços.

8.1.10. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências técnicas do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de produtos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e demais atividades decorrentes da execução contratual.

8.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração.



8.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato ou a conformidade dos procedimentos licitatórios acompanhados.

8.1.15. Atuar de forma integrada com as unidades administrativas, setor de compras, controle interno e assessorias jurídicas, respeitando a autonomia decisória da Administração e os limites legais de sua atuação.

8.1.16. Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, inclusive despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares, tributos e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

8.1.17. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e governança nas contratações públicas acompanhadas.

8.1.18. Apoiar tecnicamente a Administração no atendimento a diligências, recomendações, determinações e auditorias dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, auxiliando na elaboração de respostas técnicas.

8.1.19. Garantir que os serviços prestados contribuam para a mitigação de riscos de nulidades, impugnações, responsabilizações administrativas e glosas de despesas nas contratações públicas.

8.1.20. Cumprir integralmente as disposições contratuais, normativas internas e demais preceitos legais aplicáveis, assumindo responsabilidade técnica pelos serviços executados.

8.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de relatórios, pareceres, análises técnicas, respostas a diligências e demais produtos decorrentes da execução contratual, observando o cronograma definido pela Administração.

8.1.22. Manter registros organizados e atualizados de todos os trabalhos realizados, documentos analisados, orientações prestadas e manifestações técnicas emitidas, assegurando sua rastreabilidade, auditabilidade e pronta disponibilização à Contratante sempre que solicitada.

8.1.23. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.24. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

8.1.26. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.27. Cumprir integralmente todas as demais disposições contratuais, normativas internas da Câmara Municipal de Itaberaba e preceitos da Lei nº 14.133/2021, assumindo responsabilidade técnica pelos serviços executados.

XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 1 – PODER LEGISLATIVO / **ÓRGÃO:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / **SECRETARIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 0101 – CÂMARA MUNICIPAL / **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / **PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Itaberaba – Bahia, 06 de janeiro de 2026

QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS
Servidora responsável pela elaboração TR-CMI-BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.024



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

Câmara Municipal De Itaberaba, Bahia, órgão do Poder Legislativo Municipal, sediada na, Itaberaba, Bahia, inscrita no CNPJ nº, representada pelo seu presidente, Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG e no CPF, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço fiscal na, representada por, inscrito na, sob o nº e no CPF nº, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ***/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E OPERACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO MATERIAL, DENTRE OUTROS, DOS ATOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA, PROMOVENDO AS ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS LICITATÓRIOS, GARANTINDO A CONFORMIDADE DOS ATOS COM O ORDENAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da Câmara Municipal, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

2.2. Em casos de prorrogação deste contrato, a Câmara deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

2.3. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, considerando o conteúdo da proposta e os elementos indicados no processo administrativo e no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor total das prestações de serviços devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ _____ (_____) a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme serviços efetivamente atestados.

4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.3. A composição dos valores representa 60% mão de obra e 40% insumos, conforme planilha constante da proposta de preço.

4.4. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de mês completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na Conta Bancária nº _____ da Agência _____ do _____, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER: 1 – PODER LEGISLATIVO / **ÓRGÃO:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA / **SECRETARIA:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL / **UNIDADE:** 0101 – CÂMARA MUNICIPAL / **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / **PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, gerenciais, técnicas, operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:



8.1.1. Executar os serviços de consultoria técnica especializada e operacional relativos ao acompanhamento da fase interna dos procedimentos licitatórios, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentações correlatas e orientações dos Tribunais de Contas.

8.1.2. Prestar assessoramento técnico contínuo à Administração na elaboração, revisão e validação dos atos de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, editais e demais documentos preparatórios das contratações públicas.

8.1.3. Acompanhar tecnicamente a execução material dos procedimentos administrativos de contratação, desde o planejamento até a consolidação dos instrumentos convocatórios, propondo melhorias, correções e adequações sempre que identificadas inconsistências ou riscos jurídicos.

8.1.4. Emitir pareceres técnicos, relatórios circunstanciados, notas técnicas e orientações formais sobre matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos, sempre que solicitado pela Administração.

8.1.5. Promover capacitações, treinamentos, oficinas técnicas e atividades de atualização dos servidores envolvidos nas contratações públicas, abordando alterações legislativas, regulamentares, normativas internas e entendimentos dos órgãos de controle.

8.1.6. Monitorar permanentemente a legislação, a jurisprudência administrativa e as orientações dos Tribunais de Contas, informando tempestivamente à Administração sobre mudanças relevantes que impactem os procedimentos licitatórios.

8.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e adotando providências corretivas quando apontadas impropriedades na execução dos serviços.

8.1.8. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações e processos administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para fins relacionados ao objeto do contrato.

8.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência comprovadas em licitações, contratos administrativos e controle externo, assegurando a adequada execução técnica dos serviços.

8.1.10. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências técnicas do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de produtos técnicos, relatórios, pareceres técnicos e demais atividades decorrentes da execução contratual.



8.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração.

8.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato ou a conformidade dos procedimentos licitatórios acompanhados.

8.1.15. Atuar de forma integrada com as unidades administrativas, setor de compras, controle interno e assessorias jurídicas, respeitando a autonomia decisória da Administração e os limites legais de sua atuação.

8.1.16. Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, inclusive despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares, tributos e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

8.1.17. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e governança nas contratações públicas acompanhadas.

8.1.18. Apoiar tecnicamente a Administração no atendimento a diligências, recomendações, determinações e auditorias dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, auxiliando na elaboração de respostas técnicas.

8.1.19. Garantir que os serviços prestados contribuam para a mitigação de riscos de nulidades, impugnações, responsabilizações administrativas e glosas de despesas nas contratações públicas.

8.1.20. Cumprir integralmente as disposições contratuais, normativas internas e demais preceitos legais aplicáveis, assumindo responsabilidade técnica pelos serviços executados.

8.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de relatórios, pareceres, análises técnicas, respostas a diligências e demais produtos decorrentes da execução contratual, observando o cronograma definido pela Administração.

8.1.22. Manter registros organizados e atualizados de todos os trabalhos realizados, documentos analisados, orientações prestadas e manifestações técnicas emitidas, assegurando sua rastreabilidade, auditabilidade e pronta disponibilização à Contratante sempre que solicitada.

8.1.23. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.24. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.



8.1.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.26. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.27. Cumprir integralmente todas as demais disposições contratuais, normativas internas da Câmara Municipal de Itaberaba e preceitos da Lei nº 14.133/2021, assumindo responsabilidade técnica pelos serviços executados.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.

8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IGP-M.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itaberaba, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaberaba - BA, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

ANEXO MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do(a) _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal